

Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 28 de Janeiro de 1959.
Filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

Prezados Senhores,

Ref.: CCT 2019 - 2021

Está finalizada a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmado entre a Federação dos Trabalhadores (representante dos empregados e empregadas em Copiadoras) e o Sinara (Sindicato representante das Empresas Copiadoras).

A CCT referente aos exercícios 2019/2020 e 2020-2021, reunida numa só, encontra-se disponível às empresas mediante contato nos seguintes canais:

1. www.federacaocultural.org.br

e-mail federacao.cultural@terra.com.br

Contatos (011) 3104 9794 - 973969921 (wasap)

2. www.sinara.org.br

e-mail sinara@sinara.org.br

(011) 31041587

Reajuste/aumento Salarial

O reajuste deverá ser concedido sob duas formas, conforme cláusula 4ª: **2.0% retroativo a 1º de maio de 2019** e **1.50% retroativo a 1º de maio de 2020**, respectivamente.

As diferenças salariais deverão ser aplicados nos salários dos seus colaboradores em setembro de 2020.

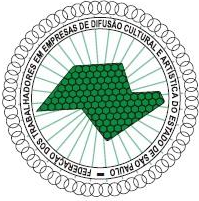
Piso Salarial

O piso salarial (salário de admissão) de empregados, a partir de 01 de maio de 2019, é de R\$ 1.171,80 (hum mil cento e setenta e um mil e oitenta centavos) e de R\$ 1.196,00 a partir de 1º de maio de 2020.

Manutenção das cláusulas de caráter social:

A empresa deverá fornecer, mensalmente, Vale Alimentação (VA)/Cesta Básica no valor de 62,42, para os empregados que recebem salários até R\$ 1.196,00.

Av. Rangel Pestana, 243 – 6º andar – Sala 65– CEP 01017-000 – São Paulo – SP
Fone (11) 3104 9794 – 97396 9921 (wasap) (CartaàscopiadorasCCT2019-21.doc)
E-mail: federacao.cultural@terra.com.br / www.federacaocultural.org.br



Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 28 de Janeiro de 1959.
Filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC

Em caso de morte natural e/ou acidente de trabalho do empregado, do seu cônjuge ou de filhos menores de 18 anos, as empresas deverão custear as despesas relativas ao funeral com até 03 (três) salários de admissão/ingresso. As empresas que possuem seguro de vida para seus empregados estão desobrigadas do pagamento acima.

Abono e garantia por aposentadoria

Vale transporte para todos

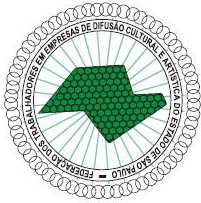
Piso salarial para o Estagiário, Jovem Cidadão, Aprendiz, Primeiro emprego no valor de R\$ 1.150,02

Garantia de emprego às gestantes - por 60 dias após licença maternidade.

Garantia de emprego ao futuro pai por 30 dias após o nascimento do filho.

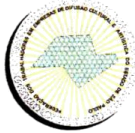
Atenção: A contribuição de custeio e negociação (Cláusula 30ª) a ser descontada do colaborador, é de 4% numa única vez, em setembro de 2020. Compreende e regulariza os dois períodos de Acordo.

A diretoria



Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 28 de Janeiro de 1959.
Filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC



Federação dos Trabalhadores
em Empresas de Difusão Cultural
e Artística do Estado de SP



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021

FEDERAÇÃO E SINARA 2019/2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para reajuste salarial e demais cláusulas entre a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FTEDCASP**, CNPJ 62.599.253/0001-80, com sede na Avenida Ipiranga n.º 318, Bloco A, 7º andar, conjunto 701, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01043-010, neste ato representado por seu Presidente Sr. **NERI EMILIO STEIN**, CPF 385 291 149-49, por seu Tesoureiro, Sr. **JOSE DA SILVA PEREIRA**, portador do CPF 663 271 308-44, todos devidamente autorizados na forma da lei,

e,

SINARA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA E SERVIÇOS AUXILIARES, CNPJ 62.262.050/0001-02, com sede na Rua Riachuelo nº 326, 19º andar, conj. 191, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01007-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LUIZ CARLOS DE CARVALHO**, CPF 693 166 438-72 e, **ANTONIO PEREIRA DO LAGO FILHO**, CPF sob nº 837 238 898-91, devidamente autorizados na forma da lei,

Cláusula 1ª – Abrangência

Todos os empregados e trabalhadores nas empresas de reprografia (CNAE's 8211-3 e 8219-9) e serviços de reprografia por qualquer sistema, serviços auxiliares de acabamento (corte, encadernação, plastificação, blocagem) dos serviços reprográficos, serviços de cópias xerográficas, duplicações, impressões digitais com dados fixos ou variáveis, serviços de plotagem, painéis, copias heliográficas, serviços de digitação, escaneamento, desenvolvimento e tratamento de imagens.

Cláusula 2ª – Data Base e Vigência

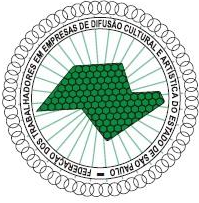
As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data base da categoria em 1º de maio.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

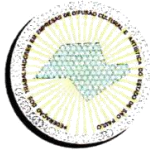
Cláusula 3ª – Salário normativo ou de admissão

Fica assegurado, a todos os trabalhadores, o seguinte salário normativo ou de admissão, da forma e período a seguir.



Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 28 de Janeiro de 1959.
Filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC



Federação dos Trabalhadores
em Empresas de Difusão Cultural
e Artística do Estado de SP



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula 39ª – Multas por descumprimento de cláusulas

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) sobre o salário de ingresso, por funcionário e por infração de qualquer cláusula da Convenção Coletiva do Trabalho, que reverterá sempre em favor dos trabalhadores prejudicados, conforme Art. 545, parágrafo único da CLT.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula 40ª – Prorrogação ou revisão

O processo de prorrogação, rescisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no Art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 41ª - FIES

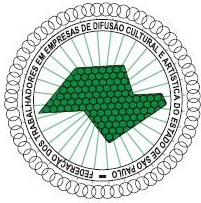
As empresas, mediante solicitação de seus empregados, procurarão ajudar no encaminhamento do pedido junto a instituição financeira habilitada para a concessão do benefício do Fies em caso de estudante.

Cláusula 42ª – Da Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2021, ficando desde já pactuado que na data-base de 01 de maio de 2019 será concedido aos empregados abrangidos pelo presente instrumento, à título de reajuste salarial o percentual definido na cláusula 4ª deste instrumento coletivo.

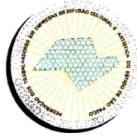
Parágrafo 1º - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, tempo de vigência estabelecido, e o aditamento de que trata o caput, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.



Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo

Reconhecida pelo Ministério do Trabalho em 28 de Janeiro de 1959.
Filiada a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura - CNTEEC



Federação dos Trabalhadores
em Empresas de Difusão Cultural
e Artística do Estado de SP



LUIZ CARLOS DE CARVALHO

Presidente SINARA

ANTONIO PEREIRA DO LAGO FILHO

Vice Presidente do SINARA

NERI EMILIO STEIN

Presidente/FTEDCA-SP

JOSÉ DA SILVA PEREIRA

Tesoureiro/FTEDCA-SP

(SINARA X FED – MINUTA NEG COL TRAB 2019-2021-15set2020.doc)